



Protocolado em: PL - 135/2016 26/10/2016 13:59 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Outubro/2016	Comissões: CCJL, CDHCS 26/10/2016
--	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo acrescentar e alterar dispositivos na Lei nº 7.359, de 4 de novembro de 2011 (FUNREBOM), pelas razões que seguem:

A inclusão do art. 1º-A tem por objetivo de tornar mais cristalino o texto legal.

É o FUNREBOM, conforme definido no Art.1º da Lei 7.359/2011, responsável pelo reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, sediado no Município de Caxias do Sul. Em decorrência, dentre outros bens, está incluída a aquisição de veículos, quando necessário, à atividade da Guarnição Caxiense dos Bombeiros.

Por força de sinistro, em veículo usado pelo Corpo de Bombeiros, por conta do Termo de Cessão de Uso, firmado entre o Município de Caxias do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretária de Segurança,, face o pagamento da indenização decorrente do veículo sinistrado - Seguro Facultativo - é que, restou ao FUNREBOM, receber o valor correspondente ao pagamento da indenização do veículo sinistrado.

Em sendo assim, a alteração do inciso III, do art. 2º faz-se necessária para incluir indenizações, a qualquer título, como recursos do fundo, a fim de regularizar o recebimento de seguro facultativo incidente em caso de sinistro.

Ainda, através da presente alteração, é incluído no art. 8º parágrafo único para que o pagamento da Apólice de Seguro Facultativo, seja efetuado com recursos do próprio FUNREBOM.

Caxias do Sul, 26 de Outubro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.



ALCEU BARBOSA VELHO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº PL - 135/2016

LEI Nº, DE, DE DE

**Acresce e altera dispositivos na Lei nº 7.359,
de 4 de novembro de 2011.(FUNREBOM).**

Art. 1º Acresce e altera dispositivos na Lei nº 7.359, de 4 de novembro de 2011, que Reformula o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Caxias do Sul, nos termos que seguem.

Art. 2º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Caxias do Sul, criado pela Lei nº 5.020, de 21 de dezembro de 1998, passa a reger-se por esta Lei.(NR)

Art. 2º Acresce art. 1º-A com a seguinte redação.

Art. 1º-A O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros tem como finalidade prover recursos para o reequipamento, inclusive veículos, quando necessário, aquisição e manutenção de material permanente, realização de estudos em projetos, vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento de recursos humanos, custeio geral e a construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Caxias do Sul. (AC)

Art. 3º O inciso III do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º

III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo bem como de indenizações a qualquer título. (NR)

Art. 4º Acresce parágrafo único ao art. 8º com a seguinte redação.

Art. 8º...

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do FUNREBOM o pagamento do Seguro Facultativo aos veículos adquiridos com recursos do Fundo incorporados ao patrimônio do Município.(AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL